



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

A U T O G R A F O

John
REGISTRO

LEI Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 1976

Estabelece novos níveis e símbolos de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis e os símbolos de vencimentos dos cargos da Prefeitura passam a ter os seguintes valores:

Nível	Vencimento Cr\$		
	A	B	C
1	768,00	769,00	770,00
2	775,00	796,00	819,00
3	845,00 ✓	860,00 ✓	887,00 ✓
4	910,00	932,00	955,00
5	1.000,00	1.015,00	1.040,00
6	1.100,00	1.120,00	1.140,00
7	1.400,00	1.550,00	1.750,00
8	2.000,00	2.200,00	2.400,00

Símbolo	Valor Cr\$
CCI	2.000,00
CC2	1.450,00
CC3	1.150,00
CC4	1.000,00

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente, o valor do salário-família dos funcionários municipais.

PUBLICADO EM 21/05/1976



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 3º - Ficam reclassificados, com os seus ocupantes: no nível 6-A, os cargos de Agente Fiscal, Recebedor e Fiscal de Obras e no nível 5-C, os cargos de Pedreiro, Motorista, Bombeiro e Eletricista, todos do Quadro I.

Art. 4º - Ficam reajustados os proventos e pensões pagos pelos cofres municipais, na seguinte base:

Proventos e pensões de valor até Cr\$ 1.000,00.....	45%
Idem de valor acima de Cr\$.....	
1.000,00.....	20%

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos de Datilografo e Continuo-Servente da Secretaria da Câmara Municipal passam a ser, respectivamente de Cr\$955,00 e 890,00.

Art. 6º - O Poder Executivo, atendidas as disponibilidades orçamentárias, promoverá a melhoria dos salários dos servidores da Prefeitura, regidos pela CLT., com vigência a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 7º - Fica criado o cargo, de provimento em comissão, de Presidente do Conselho do Departamento de Turismo e Divulgação da Prefeitura, símbolo CC4.


Art. 8º - Fica extinta a gratificação de nível universitário devida aos servidores portadores de diploma de curso superior.

Art. 9º - A despesa ocorrente com a execução desta Lei será atendida pelas dotações próprias, consignadas no orçamento em execução, as quais poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1976


Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal